



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 019/2009
DE 09 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB A ENTIDADES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Casa da Criança São José de Itapuí e APAE de Itapuí.

Artigo 2º.) - Os valores a serem repassados às entidades dispostas no artigo anterior estão subordinados ao cumprimento das cláusulas obrigacionais contidas no termo de convenio a ser firmado com o Poder Executivo.

§ 1º) - O repasse ocorrerá em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2009 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno, conforme planilha em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo Primeiro) - A priori, serão feitos repasses de valores estimados, e, após posição expressa do FNDE, sobre o quantum a ser enviado às entidades nesta mencionada, a Prefeitura Municipal, realizará a compensação dos valores já repassados, a fim de que sejam divididos nos exatos moldes de direito estipulados.

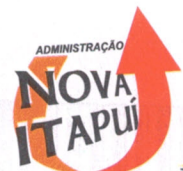
Parágrafo Segundo) - Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com



CNPJ 46.189.726/0001-15



Prefeitura Municipal de Itapuí



Instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 4º.)- A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a efetuar as alterações necessárias na Lei nº. 2.305, de 26/11/2008, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Itapuí, para o Exercício de 2009, e também, na Lei nº. 2.298, de 16/09/2008, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Artigo 5º.) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

- a) APAE DE ITAPUÍ:
 - 12. Educação
 - 12.10 Educação Especial (FUNDEB)
 - 126.3.3.50.43 = subvenções sociais

- b) CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:
 - 12. Educação
 - 12.11 Creche (FUNDEB)
 - 127.3.3.50.43 = Subvenções Sociais

Artigo 5º.)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de março de 2009

JOSE GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



RECEBI

Em, 12 de março de 2009

Thais Fernanda Faria

MAI HICULAS DA EDUCACAO BASICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2009, ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTE

EDUCACAO INFANTIL

Município

UF



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 022/2009
PROJETO DE LEI Nº 019/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB A ENTIDADES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º.) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Casa da Criança São José de Itapuí e APAE de Itapuí.

Artigo 2º.) - Os valores a serem repassados às entidades dispostas no artigo anterior estão subordinados ao cumprimento das cláusulas obrigacionais contidas no termo de convenio a ser firmado com o Poder Executivo.

§ 1º) - O repasse ocorrerá em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2009 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno, conforme planilha em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo Primeiro) - A priori, serão feitos repasses de valores estimados, e, após posição expressa do FNDE, sobre o quantum a ser enviado às entidades nesta mencionada, a



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaipui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal, realizará a compensação dos valores já repassados, a fim de que sejam divididos nos exatos moldes de direito estipulados.

Parágrafo Segundo) - Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 4º.) - A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a efetuar as alterações necessárias na Lei nº. 2.305, de 26/11/2008, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Itapuí, para o Exercício de 2009, e também, na Lei nº. 2.298, de 16/09/2008, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Artigo 5º.) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

a) APAE DE ITAPUÍ:

12. Educação

12.10 Educação Especial (FUNDEB)

126.3.3.50.43 = subvenções sociais

b) CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:

12. Educação

12.11 Creche (FUNDEB)

127.3.3.50.43 = Subvenções Sociais

Artigo 5º.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de março de 2009.



[Signature]
AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente

[Signature]
SILENE VALINI

Secretaria

